



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 07 de 30/10/2024, do Legislativo Municipal, que **"Institui a prioridade de atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas em eventos públicos e privados no município de Tabapuã e dá outras providências"**, de autoria do Vereador Áquiles Luiz Paulella.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 19 de Novembro de 2024, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de prioridade no atendimento em filas para crianças com deficiência e autistas, em todos os eventos públicos e privados no município de Tabapuã.

**Artigo 2º** - A prioridade de atendimento referida no Art. 1º deverá ser garantida nos seguintes tipos de eventos:

I – Eventos culturais, esportivos e de lazer;

II – Festas e celebrações públicas, incluindo a Festa do dia das Crianças;

III – Shows, espetáculos, exposições e feiras;

IV – Atividades e eventos privados abertos ao público.

**Artigo 3º** - A **Festa do Dia das Crianças**, realizada anualmente no município de Tabapuã, deverá assegurar a prioridade de atendimento para crianças com deficiência e autistas, em todas as suas atividades, incluindo brinquedos, distribuição de alimentos, bebidas e brindes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Artigo 4º** - Os organizadores de eventos deverão:

- I – Informar e sinalizar claramente a existência de fila prioritária, em local visível, próximo às entradas e setores de atendimento;
- II – Disponibilizar número suficiente de profissionais capacitados para atender às necessidades das crianças com deficiência e autistas, quando necessário;
- III – Garantir que o acesso prioritário seja efetivo, respeitando os direitos das crianças e suas famílias.

**Artigo 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, que poderão estabelecer parcerias com as entidades que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.

**Artigo 6º** - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas em regulamentação específica, que poderão incluir advertência, multa e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento do evento.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 21 de novembro de 2024.

  
**PEDRO MARCIO GIROTO**  
Presidente

  
**BIANCA CRISTINA CARLOS**  
Vice-Presidente

  
**LINCOLN JOSÉ FRANCO**  
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
**GUSTAVO ANTONIETTI**  
Responsável pelos Serviços de Secretaria